

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 28 de 09
de 2017.

FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o aditamento do Contrato nº. 05/2017, celebrado em 02 de Janeiro de 2017, com a Empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2016**, que objetivou o **fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos desta Prefeitura, durante o exercício de 2017**, em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o pedido de realinhamento econômico-financeiro, encontra-se dentro dos ditames legais, e que foi comprovada a necessidade do equilíbrio econômico-financeiro através da nota fiscal de aquisição do produto e também pela consulta feita, a síntese dos preços praticados no mercado.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a firma **POSTO SÃO CAETANO LTDA** preenche os requisitos exigidos pelo Município para o fornecimento dos produtos, pois sempre os fez com grande eficiência e presteza.

CONSIDERANDO, o que dispõe no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e que assim diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I -
- a)
- b)

Handwritten signature

II - por acordo das partes:

a)

b)

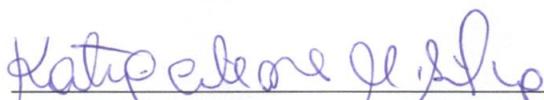
c)

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94);**

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela Empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que autorizam plenamente tal procedimento legal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº. 05/2017, para continuidade do fornecimento parcelado de combustível, devido a sua premente urgência e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato, supra *ex vi* do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 28 de setembro de 2017.



KATIA CILENE MENEZES SILVA

Pregoeira